



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 004TA-2024.0119003 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.0111013-
SESAU-PMM, QUE TRATA DO ADITIVO QUALITATIVO
CONTRATUAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021-PMM-INEX

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **2021.0111013-SESAU-PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E À ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: BARATA, MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACRÉSCIMO CONTRATUAL: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

VALOR COM ACRÉSCIMO: R\$ 137.500,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PARECER CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações qualitativas do objeto contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, os contratos, desde que sejam devidamente justificados, podem ser alterados em determinados casos previstos no art. 65. Dentre os casos, destaca-se o estabelecido no inciso I, alínea "a", no qual a Administração, de forma unilateral, pode requerer alteração contratual, quando houver modificação do projeto ou especificações, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de poder discricionário da Administração de realizar alterações contratuais, todavia, estas alterações devem ser devidamente justificadas.

Ademais, o parágrafo 1º do artigo supramencionado, estabelece que devem ser respeitados limites máximos de acréscimos ou supressões contratuais, conforme segue:

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado de contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina a possibilidade de se aditivar o contrato fundamentando-se na necessidade de modificação de valor em decorrência de acréscimo qualitativo do objeto, haja vista ter sido devidamente justificado.

Quanto ao valor do acréscimo, verifica-se que foi respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Portaria do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa e seus documentos, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 4º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 01.19.003/2024, 4º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 4º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 01.19.003/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **4º Termo aditivo ao Contrato nº 2021.0111013-SESAU-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 19 de janeiro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador